



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00049 (apensos CEESP-EXP-2022/00114, CEESP-EXP-2023/00002, CEESP-PRC-2023/00110)		
INTERESSADA	Escola Politécnica Brasileira / Natal		
ASSUNTO	Polo de Apoio Presencial em Guarulhos/SP, credenciamento institucional, denúncias		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 530/2023	CEB	Aprovado em 11/10/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O pedido em tela refere-se a solicitação de *recredenciamento e renovação de autorização para o funcionamento* dos Cursos de Nível Técnico em Logística, em Transações Imobiliárias, em Segurança do Trabalho e em Administração na modalidade EaD, encaminhado pela Diretora da Escola Politécnica Brasileira, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (Ofício 15/2021, protocolado em 30/12/2021, às fls. 3).

Observe-se que a Instituição solicita recredenciamento, sem ser credenciada, ademais o ato de renovação de autorização de funcionamento de curso técnico não existe na legislação deste Egrégio Conselho.

A extensa documentação enviada está de fls. 04 a 1.221.

Apensos aos autos encontramos 3 processos: CEESP-EXP-2022/00114, CEESP-EXP-2023/00002, CEESP-PRC-2023/00110, sendo que dois trazem denúncias e um traz pedido de recredenciamento e autorização de funcionamento de cursos na modalidade EaD, que serão detalhados a seguir.

Para entendimento da situação apresentada, primeiro identificamos a Instituição:

A Escola Politécnica Brasileira, instituição credenciada pelo CEE do Rio Grande do Norte para ministrar cursos na modalidade EaD, é mantida por Escola Politécnica Brasileira Ltda.-Me, CNPJ: 08.305.857/0001-21, de direito privado, cuja sede localiza-se à Av. Nascimento de Castro, 1913, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN (documentos e certidões da mantenedora, emitidos à época do protocolo da presente solicitação, de fls. 05 a 18).

O Parecer CEE 393/2016 **autorizou a criação de 1 Polo de Apoio Presencial**, para funcionamento dos Cursos de Nível Médio de Técnicos em Administração, Transações Imobiliárias, Logística e Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 (revogada), **época que este Conselho aderiu ao Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016**.

Cabe explicar que conforme o referido Termo, instituições credenciadas em outras unidades da Federação não precisavam de ato de credenciamento ou autorização de funcionamento de curso para atuar fora do Estado de origem, somente a autorização para criação de polo, conforme as regras e normatização do Estado onde se localizava o polo.

No caso, o Polo que este Conselho autorizou a criação ficava em Guarulhos, conforme quadro abaixo:

	Jurisdição/DER	Endereço
SEDE	CEE/Rio Grande do Norte	Av. Nascimento de Castro, 1913, Lagoa Nova, Natal/RN
POLO	DER Guarulhos Sul	Rua Maria de Castro Mesquita, 268 (antigo 356), Jardim São Paulo/Guarulhos/SP

Parecer CEE 393/2016: http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/cons_simples_listar.php?id_atos=71922&acao=entrar

Ressalte-se que a conclusão do Parecer CEE determinou de forma que as avaliações presenciais para fins de conclusão de curso deveriam ser **feitas exclusivamente neste Polo**.



CEESP/PC/2023/00544

Em função de duas denúncias apresentadas, o Gabinete da Presidência deste Conselho diligenciou a Escola Politécnica Brasileira em:

- **31/01/2022** (fls. 1.222), diligência solicitando esclarecimento sobre o pedido de credenciamento, sem ser credenciada e sobre o site da Instituição disponibilizar inúmeros polos no Estado de SP aos interessados em se matricular em cursos que não foram autorizados pelo Parecer CEE 393/2016.

A Escola Politécnica Brasileira, em sua resposta, reformulou o pedido e informou sua intenção de expandir em SP.

- **21/02/2022** (fls. 1.235), diligência afirmando que a resposta não estava clara, e reiterando o pedido de esclarecimento sobre os inúmeros polos em SP indicados em seu site;

A Escola Politécnica Brasileira respondeu que em "*relação aos demais polos constantes do Sítio Eletrônico, a Instituição já reiterou a informação, e envidará esforços para registrar outros polos neste Estado*".

Anexou à resposta: a Portaria 947/2017-SEEC/GS que altera a denominação da escola e informa que seu credenciamento tem validade por 10 anos, a Portaria 1.561/2018-SEEC/GS que Renova a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliária, EaD, por 5 anos, a Portaria 1.088/2017-SEEC/GS, que Renova a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, EaD, por 5 anos, a Portaria 1.089/2017-SEEC/GS, que Renova a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, EaD, por 5 anos, Portaria-SEI 239/2019, que Renova a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, EaD, por 5 anos.

- **10/05/2022** (fls. 1.256), diligência reiterando esclarecimentos sobre os polos em funcionamento no Estado de SP, que continuam sendo visualizados em consulta ao site e dando ciência da legislação sobre o assunto, Deliberação CEE 191/2020, alterada pela Deliberação CEE 208/2022, que exige que as Instituições de outras unidades da Federação se credenciem para continuar atuando em SP.

Em 07/06/2022, a Instituição solicitou "*cópias integrais de todos os procedimentos em trâmite neste Órgão que tenha a Escola Politécnica Brasileira como parte interessada*" (procuração, às fls. 1.261).

Prontamente, este Conselho concedeu vistas ao Interessado (despacho, às fls. 1.263 e e-mail, às fls. 1.264, permitindo acesso digital ao presente processo e ao Processo CEE 218/2015 (em papel) mediante consulta *in loco*, de seus procuradores (um escritório de advocacia).

Em 30/08/2022, os autos foram encaminhados pelo Gabinete da Presidência à DER Guarulhos Sul para checar a regularidade de funcionamento do Polo autorizado pelo Parecer CEE 393/2016. A manifestação da Supervisora de Ensino responsável pela diligência será transcrita na íntegra (ver despachos de fls. 1.266 e 1.268):

"Em documento recebido em nossa caixa de correios eletrônicos referente a "Denúncia anônima formalizada neste Conselho em face de Escola Politécnica Brasileira", segue que esta supervisão de ensino da Diretoria Regional de Ensino Guarulhos – DEGSU em visita in loco ao polo atuante da Escola Politécnica Brasileira, situada na R. Maria de Castro Mesquita, 268 - Jardim São Paulo, Guarulhos - SP, 07110-040 consta em termo de visita e orientação que o polo de apoio presencial está em funcionamento e que a supervisão foi recepcionada pela recepcionista, Heloíse Rodrigues da Silva, que relatou trabalhar na escola há exato um mês, ocupando a vaga deixada pela recepcionista anterior de nome Beatriz.

Relatou que o horário de funcionamento do polo de apoio presencial é de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto as 6ª feiras com atendimento das 8h às 17h30.

Na ocasião visitei todo o prédio que possui três andares, sendo o andar térreo e o primeiro andar montados para dar apoio presencial aos alunos, no andar térreo a escola conta com uma (1) sala de estudos, uma (1) sala de informática com 05 computadores entre estes três máquinas novas, uma(1) copa, (1) recepção e dois (2) banheiros e um deles com acessibilidade, no primeiro andar a escola conta com duas salas grandes com aproximadamente 40 cadeiras universitárias, canetas presas nestas cadeiras universitárias, algumas apostilas, e outros materiais de apoio, um (1) banheiro, o terceiro andar está vazio.

Fui informada pelo diretor financeiro Sr. Bruno que entrou em contato telefônico com a recepcionista do polo de apoio presencial, Heloíse, e sabendo da minha presença na unidade conversou comigo e adiantou que estão em tramite no CEE para regularização dos cursos com o seguinte expediente CEESP-PRC2022/00049 Assunto: Solicitação da Renovação de Autorização dos Cursos Nível Técnico EAD no Polo de Apoio Presencial em; Ofício 16/2022." (Tal despacho está encartado no CEESP-EXP-2022 /00114).

Deixando claro, portanto, que o Polo está em funcionamento, todavia ressalto que a partir da entrada em vigor da Deliberação CEE nº 208/2022, houve mudança nas regras para funcionamento de polos de Instituições de outros estados, como a seguinte disposição:



CEESP/PC/202300544



"Art. 3º O Polo de instituição credenciada por outra unidade da federação e atualmente autorizado no Estado de São Paulo, funcionará até o término da vigência do ato regulatório do Estado de origem, observada a seguinte ordem, pela precedência:

I - credenciamento;

II - recredenciamento;

III - autorização de curso.

Parágrafo único. A instituição que permanecer funcionando deverá suspender novas matrículas, assegurar o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.

Ocorre que a instituição não adotou até o momento as providências definidas no artigo 4º da Deliberação supracitada:

"Art. 4º A instituição credenciada em outra unidade da Federação, que tenha processo de autorização para criação de Polo, em trâmite neste Colegiado, poderá solicitar o credenciamento nos termos da Deliberação CEE 191/2020, no prazo de sessenta dias contados da publicação da homologação desta Deliberação.

Parágrafo único. Os processos em trâmite de instituição de que trata o caput deste artigo serão:

a) sobrestados desde já e até decisão final do pedido de credenciamento de que trata o caput deste artigo; ou

b) arquivados após o decurso do prazo contido no caput desse artigo, caso não ocorra o protocolo do pedido de credenciamento."

A Escola Politécnica Brasileira foi informada pelo Gabinete da Presidência que deve atender o art. 3º da Deliberação CEE 208/2022.

Em 09/01/2023, a Escola Politécnica Brasileira comunicou este Conselho o "cessamento" das atividades do Polo de Apoio Presencial no Município de Guarulhos, "tendo, como devido, suspenso novas matrículas, assegurado o direito à continuidade e término de os estudos em andamento, bem como procedida à guarda do acervo da vida escolar dos estudantes na sua Sede". Informou, ainda, sua intenção em solicitar o credenciamento nos termos da Deliberação CEE 191/2021 (o que realizou, como veremos mais adiante).

Apensos aos autos:

a) CEESP-PRC-2023/00110: Trata de pedido, **protocolado em 30/03/2023**, de credenciamento da Escola Politécnica Brasileira e autorização de funcionamento de cursos de EJA (Fundamental e Médio) e de Cursos Técnicos (Transações Imobiliárias e Administração), na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2021, feito pela sua mantenedora Escola Politécnica Brasileira Ltda.-Me, CNPJ: 08.305.857/0001-21.

A Sede da Instituição será no Município de Botucatu.

O pedido solicitado foi examinado a partir das denúncias e indícios de irregularidade a desfavor da Instituição, conforme os dois processos abaixo:

b) CEESP-EXP-2022/00114: Trata do Parecer SGG/COCLN – CEE 18458 3203/2021 (CEE/Goiás – Secretaria Geral da Governadoria Coordenação da Câmara de Legislação e Normas), **enviado a este Conselho em 28/04/2022** – fls. 03 a 16.

O Parecer acima trata de denúncia formalizada no CEE do Estado de Goiás em face da Escola Politécnica Brasil.

Após diligências, o Egrégio Colegiado do Estado de Goiás junto à Gerência de Regulação e Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação SEDUC/GO de inspeção *in loco* na Escola Politécnica Brasileira, para fins de apuração da denúncia, nos seguintes Polos: *Campos Belos, Goianésia, Pires do Rio, Anápolis, São Simão, Planaltina, Goiânia, Posse, Formosa, Alexânia, Valparaíso de Goiás, Itapaci, Santa Helena de Goiás, Porangatu, Morrinhos e Uruaçu*, a fim de esclarecer acerca dos cursos ofertados por cada um dos polos, modalidade de ensino (EaD e/ou presencial), regularização de cada um dos cursos e material de divulgação dos mesmos.

No Parecer constam relatos das visitas aos locais visitados pelas Coordenações Regionais de Educação (CRE): foram encontrados locais aparentemente abandonados, outros com indícios que a Escola Politécnica Brasileira funciona ou funcionou no local, outros sendo informado que no dia anterior da visita da inspeção foram retirados todos os móveis do local, mas que em contato com possíveis funcionários, os cursos técnicos e superiores estão sendo ofertados.



As CRE solicitaram manifestação dos “responsáveis pelos polos”. Os despachos das diversas CRE constam do Parecer CEE/GO.

Para não transcrever todos, destaca-se o despacho da CRE – Pires do Rio (03/12/2021), com o ofício 9/2021 expedido pelo Sócio-Diretor da Escola Politécnica Brasileira LTDA (anexo), que respondeu:

“(…) Já no ano de 2018, a Escola Politécnica Brasileira requereu autorização à Secretaria de Educação do RN para que pudesse expandir seus cursos RN técnicos e EJA, na modalidade de Educação à Distância, para todo o País, tendo sido autorizada e incluída no Plano de Expansão previsto pela própria Secretaria, como se verifica na Portaria nº 103/2018 — SEEC/6S.

Neste sentido, segue em anexo as portarias que autorizam o funcionamento da Escola Politécnica, bem como as portarias dos Cursos ofertados.

Da mesma forma, é necessário consignar que a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte também aprovou o modelo de Certificado a ser expedido pela Escola quando da finalização de cada curso, conforme se vê em anexo (…)”

Outro destaque é o despacho da CRE Morrinhos, informando que em 2 visitas encontrou o estabelecimento fechado, **mas anexou fotos do local com cartaz da Politécnica com 28 opções de cursos técnicos** (fls. 13).



O Parecer CEE/GO finaliza, informando que a Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Profissional daquele Egrégio Colegiado não emitiram atos autorizatórios para a Escola Politécnica Brasileira.

A conclusão:

“**Determinar** que a **Escola Politécnica Brasileira** encerre imediatamente a oferta de qualquer curso que demande o credenciamento e a autorização deste Conselho Estadual de Educação.

Determinar que os responsáveis legais pela Escola Politécnica Brasileira autuem processos de credenciamento e solicitação de autorização para oferta de cursos no âmbito da Educação Básica, em todas etapas e modalidades pretendidas para atuar dentro dos parâmetros legais no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Orientar que as coordenações regionais de educação no âmbito das quais foi constatada a oferta irregular de cursos pela Escola Politécnica Brasileira, realizem visitas periódicas para monitoramento das atividades educacionais possivelmente ofertadas pela referida instituição e, ao constatar reincidência da prática irregular, acionar este Conselho para tomada de providências cabíveis.

Orientar os alunos que, de alguma forma tenham sido prejudicados pela Escola Politécnica Brasileira, a acionarem este Conselho para análise individual de cada caso e, dentro das competências deste Órgão Colegiado, executar as devidas ações necessárias.

Encaminhar este parecer e voto à **Câmara de Educação Profissional** para ciência e providências cabíveis.

Encaminhar este parecer e voto ao **Conselho Pleno** para apreciação da criação de um banco de dados de gestores que se encontram desprovidos do direito de requerer o credenciamento de instituições educacionais, no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para fins de consulta interna deste Conselho e prestação de informações ao público em geral.

Encaminhar cópia deste voto ao **Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Distrito Federal (FONCEDE)**, **Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação**, **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação**, **Conselho Nacional de Educação**, **Conselho Estadual de Educação de São Paulo**, **Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte**, **Delegacia Regional da Polícia Civil**, **Centro de Apoio Operacional - Área de**



CEESP/PC/202300544



Atuação da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público para as providências que julgarem necessárias.

Enviar cópia deste parecer e voto às **Coordenações Regionais de Educação da Secretaria de Estado de Educação de Goiás** e à **Gerência de Regularização e Normatização Escolar** daquela Secretaria para colaboração e providências no sentido de coibir a continuidade da oferta de cursos não autorizados por este Conselho.

Encaminhar cópia deste para os responsáveis legais da **Escola Politécnica Brasileira**, para ciência e providência."

c) CEESP-EXP-2023/00002: Trata de denúncia protocolada neste Conselho, em 20/12/2022, contra a Escola Politécnica Brasileira Ltda e Scuola Perrone Ensino a Distância Ltda (EJA Brasil Ensino a Distância).

O Interessado solicita providências quanto a irregularidades na oferta e emissão de certificados do curso de Educação de Jovens e Adultos ministrados a distância pela Escola Politécnica Brasileira. Reiteramos que no Polo de Guarulhos não foi autorizado Curso de EJA.

Sobre os 2 últimos processos, o Gabinete da Presidência deste Conselho solicitou, em 06/02/2023, manifestação da Escola Politécnica Brasileira:

Manifestação de 24/02/2023 da Instituição:

O plano de expansão da Instituição foi aprovado pela Secretaria Estadual de Educação (Rio Grande do Norte), pela Portaria 103/2018 – CEE/GS, para grande parte do país, inclusive os Estados de SP e GO, referidos nas denúncias.

Essa aprovação se deu nos termos da Resolução CNE/CEB 01/2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade EaD, **em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.**

A Instituição cumpre rigorosamente os procedimentos previstos na Resolução CNE/CEB 01/2016.

Junta-se à manifestação:

- Ofício do Presidente do CEE/RN endereçado ao Presidente do CEE/ES, apresentando a Escola Politécnica Brasileira;
- Outros documentos relativos à polos aparentemente de GO, sem contextualização;
- Portaria 103/2018 – SEEC/GS DOE/RN, relativa ao plano de expansão da Instituição;
- Troca de e-mails entre representante da Instituição e o Setor de Protocolo deste CEE;
- Despachos da Gerência de Preparo Processual do CEE/GO, de janeiro de 2023, sugerindo visita de Comissão de Especialistas para avaliar in loco as condições da Instituição;

Após manifestação da Escola Politécnica Brasileira, os autos que tratam das denúncias foram enviados para a CLN deste Conselho, em 04/05/2023.

O Parecer CLN, (de fls. 1.278 a 1.283) traz em sua apreciação:

"Em rápida consulta ao site da instituição no endereço eletrônico <https://www.politecnicabr.com.br>, constatamos que a oferta dos Cursos Técnicos está em desconformidade com a autorização expedida por este Colegiado.

O Parecer CEE nº 393/2016 autorizou a criação de Polo de apoio presencial somente no Município de Guarulhos, a informação constante do site induz o público consulente de que a escola possui autorização para ofertar seus cursos em 41 municípios do Estado de São Paulo, situação que deve ser imediatamente comunicada às autoridades competentes para apuração de eventual conduta lesiva ao consumidor e atuação deste Colegiado para cessar a prática incorreta da instituição de ensino na divulgação dos cursos (...)

Por outro lado, a instituição comunica a este Colegiado e a Diretoria de Ensino de sua jurisdição a cessação das atividades do Polo de apoio presencial no Município de Guarulhos desde janeiro de 2023.

Dada as denúncias apresentadas a este Colegiado com possíveis irregularidades praticadas pela instituição de ensino durante o funcionamento do Polo de apoio presencial, necessária a adoção de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 38 da Deliberação CEE nº 191/2020, pela DER Guarulhos Sul, com a instalação de sindicância junto a Escola Politécnica Brasileira/RN, em seu Polo de Apoio Presencial no Município de Guarulhos, observando-se o contraditório e ampla defesa, com posterior emissão de Relatório conclusivo a este Colegiado.



Por cautela, recomenda-se à Câmara de Educação Básica, a aplicação da suspensão da autorização de funcionamento dos cursos autorizados no Polo de Apoio Presencial no Município de Guarulhos, da Escola Politécnica Brasileira / RN, nos termos do inciso III, do artigo 38 da Deliberação CEE nº 191/2020."

1.2 APRECIACÃO

A Deliberação CEE 191/2020, que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A referida Deliberação CEE 191/2020 foi alterada pela Deliberação CEE 208/2022, após este Conselho denunciar o Termo de Colaboração entre dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 1/2016.

Após essa alteração, as instituições credenciadas em outras unidades da Federação, **para atuar no Estado de São Paulo**, devem solicitar credenciamento e autorização de funcionamento de cursos na modalidade EaD, **inclusive** as instituições que detinham autorização para funcionamento de polos fora do Estado de origem, caso da Escola Politécnica Brasileira.

Considerando que a legislação deste Conselho e o Parecer CEE 393/2016 são claros, restringindo-se a atuação da Escola Politécnica Brasileira ao único Polo de Guarulhos, somente com os cursos técnicos que constam na conclusão do Parecer CEE 393/2016;

Considerando que está clara a maneira de atuar da Instituição, que mesmo alertada por inúmeras diligências deste Egrégio Conselho e do CEE/GO, continuou a oferecer em seu site, cursos em "polos", sem base legal ou ato autorizatório, dos cursos e/ou polo;

Considerando que comunicar o encerramento de atividades do Polo de Guarulhos e solicitar o credenciamento e autorização de funcionamento de cursos, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, não reabilita a Escola Politécnica Brasileira das irregularidades praticadas;

Considerando que a Deliberação CEE 197/2021 normatiza no seu art. 5º: "*O credenciamento se destina a escolas, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira*";

Considerando que a Escola Politécnica Brasileira não comprova capacidade administrativa e pedagógica ao agir em desconformidade com a legislação deste Conselho, demonstrando, que a desconhece, face as inúmeras diligências;

Considerando que o art. 38 prevê, para salvaguarda do interesse público e proteção dos estudantes, identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas ou de legislação aplicável, poderá ser determinado por este Conselho ou pela SEDUC:

I – instalação de diligência, apuração preliminar ou sindicância;

II – suspensão de novas matrículas;

III – suspensão da autorização de funcionamento de cursos;

IV – encerramento de cursos;

V – desc credenciamento de Instituição ou encerramento de polo.

§ 1º Será observado o contraditório e ampla defesa, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme legislação específica.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, medida cautelar poderá ser adotada por este Conselho, a fim de salvaguardar o direito à educação."

Considerando que após as inúmeras diligências, alertas sobre a atuação de "polos" irregulares no Estado de São Paulo e do pedido de vistas por seu procurador legal, com manifestação da Escola Politécnica Brasileira sobre os processos de denúncias, pode-se considerar que foi observado o contraditório e ampla defesa, conforme o § 1º acima;

E por fim, considerando que a sede da Escola Politécnica Brasileira fica sob jurisdição dos órgãos educacionais do Estado do Rio Grande do Norte, sendo estes responsáveis pelo registro e validação dos diplomas e certificados emitidos por suas escolas.



Em vistas das considerações acima e na salvaguarda do interesse público, o pedido de credenciamento institucional e autorização de cursos na modalidade EaD não pode ser deferido.

O Polo de Guarulhos, situado a Rua Maria de Castro Mesquita, 268 (antigo 356), Jardim São Paulo/Guarulhos/SP, está encerrado, devendo a DER Guarulhos Sul se constatar atividades no local, comunicar a este Conselho.

Solicita-se ao CEE do Rio Grande do Norte, que informe a este Conselho:

1) A quantidade de alunos residentes no Estado de São Paulo, que foram diplomados em cursos técnicos e de alunos que foram certificados em cursos de EJA, deste a Publicação do Parecer CEE 393/2016 em DOE/SP 16/12/2016, discriminados por curso;

2) A existência ou não de alunos matriculados no polo Guarulhos ainda em curso.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o pedido de credenciamento e autorização de cursos na modalidade EaD, formalizado pela Escola Politécnica Brasileira / RN, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

2.2 Consideram-se encerradas as atividades do Polo situado a Rua Maria de Castro Mesquita, 268 (antigo 356), Jardim São Paulo/Guarulhos/SP.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer para o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, solicitando-se informações sobre a quantidade de alunos residentes no Estado de São Paulo que foram diplomados em cursos técnicos e de alunos que foram certificados em cursos de EJA, desde a Publicação do Parecer CEE 393/2016 em DOESP 16/12/2016, discriminados por curso e informações sobre a existência de alunos ainda em curso no Polo Guarulhos.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Politécnica Brasileira/RN, à DER Guarulhos Sul, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de setembro de 2023.

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de outubro de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Décio Lencioni Machado declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 530/2023 - Publicado no DOESP em 17/10/2023 - Seção I - Página 67

